

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第19/2024號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》

## Regulamento Administrativo n.º 19/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## Alteração ao Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一條

## 修改《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》

## Artigo 1.º

經九月十六日第56/96/M號法令核准的《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》第二十七條修改如下：

## Alteração ao Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes

O artigo 27.º do Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十七條  
樓板活荷載

## «Artigo 27.º

## (Sobrecargas em pavimentos)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...]:

a) 〔……〕

a) [...];

b) 〔……〕

b) [...];

c) 〔……〕

c) [...];

d) 〔……〕

d) [...];

e) 專用於停泊輕型客車的停車場，因其空間的大小，尤其淨高度限制從地面算起約為2.20m，不允許較大型的車輛使用，且不能在其上進行任何維修活動，該等停車場可採用3.0kN/m<sup>2</sup>的均勻分佈荷載作為活荷載值，又或當考慮較不利的情況時，可採用相距1.80m的兩車輪所形成的輪軸，以邊長為0.20m正方形的車輪著地接觸面積，以及每一車輪傳遞15kN集中荷載為活荷載。

e) auto-silos destinados exclusivamente ao estacionamento de automóveis ligeiros de passageiros que, mercê das suas características dimensionais, nomeadamente altura livre entre pisos limitada a cerca de 2,20 m, não possam ser utilizados por veículos de maior porte, e onde não sejam permitidas actividades de reparação: uma sobrecarga uniformemente distribuída de 3,0 kN/m<sup>2</sup> ou, quando mais desfavorável, um eixo de um veículo com duas rodas transmitindo uma carga de 15 kN cada, afastadas de 1,80 m, com uma superfície de contacto quadrada com 0,20 m de lado.

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕”

6. [...].»

第二條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年五月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區  
第 20/2024 號行政法規

招商投資促進局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章  
性質及職責

第一條  
性質

招商投資促進局為具有法律人格的公務法人，享有行政、財  
政及財產自治權。

第二條  
監督

一、招商投資促進局受經濟財政司司長監督。

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，監督實體在行  
使上款所指的監督權時，具下列職權：

(一) 訂定指導方針及發出指令；

(二) 核准實現指導方針及活動計劃的適當指引；

(三) 核准年度活動計劃及年度活動報告、本身預算及預算  
修改、行政當局投資與發展開支計劃的項目的預算，以及管理帳  
目；

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no  
dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2024

**Organização e funcionamento do Instituto de Promoção  
do Comércio e do Investimento**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei  
Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer  
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

**Natureza e atribuições**

Artigo 1.º

**Natureza**

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento,  
doravante designado por IPIM, é um instituto público dotado  
de personalidade jurídica que goza de autonomia administrativa,  
financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

**Tutela**

1. O IPIM está sujeito à tutela do Secretário para a Economia  
e Finanças.

2. Sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei,  
compete à entidade tutelar, no exercício dos poderes de tutela  
referida no número anterior:

1) Definir linhas orientadoras e emitir directivas;

2) Aprovar as directrizes adequadas para a concretização  
das linhas orientadoras e do plano de actividades;

3) Aprovar o plano e relatório anual de actividades, o orça-  
mento privativo e as alterações orçamentais, o orçamento dos  
projectos do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvol-  
vimento da Administração, e as contas de gestão;